



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.892.365/0001-32, representado pela Prefeita, Sra. Fernanda Leite Rodrigues, para conhecimento dos interessados, torna público que realizará inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11/2024, e as exigências estabelecidas nesta autorização.

1. DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Paulo Lopes, espaço voltado ao atendimento de agricultores, produtores rurais e demais munícipes, bem como à realização de ações e atividades vinculadas à referida Secretaria, situado na Rua Santa Catarina, nº 144, Centro, Paulo Lopes/SC.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem por finalidade expor as razões técnicas e administrativas que fundamentam a necessidade de transferência da sede da Secretaria Municipal de Agricultura para imóvel localizado na área central do Município de Paulo Lopes. Considerando que a Secretaria desempenha papel essencial no atendimento aos agricultores, produtores rurais e demais munícipes, torna-se indispensável assegurar condições adequadas de acesso, funcionalidade e eficiência na prestação dos serviços públicos. A atual sede da Secretaria encontra-se instalada em local de difícil acesso, o que tem ocasionado limitações no deslocamento dos usuários, no transporte de materiais e insumos, bem como na atuação da equipe técnica, dificultando a agilidade e resolutividade necessárias às demandas do setor agrícola e pecuário.

Dessa forma, a realocação da Secretaria para imóvel situado na região central do município visa: Facilitar o acesso dos produtores rurais, especialmente daqueles provenientes de localidades mais distantes; Melhorar as condições de atendimento ao público, garantindo espaço físico adequado, funcional e acolhedor; Otimizar o fluxo de informações e serviços técnicos, permitindo maior agilidade na tomada de decisões e no suporte às atividades rurais; Promover maior integração com outros órgãos públicos, tendo em vista a proximidade com demais Secretarias e setores da Administração Municipal; Aprimorar as condições de trabalho da equipe, favorecendo o desenvolvimento de ações planejadas de incentivo, orientação e apoio ao produtor rural.

2.2. Conforme previsão legal do art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, vejamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

2.3. Considerando a necessidade de um espaço acessível para atendimento a agricultores, produtores rurais e munícipes, justifica-se a escolha do imóvel localizado na Rua João de Souza, nº 186, Centro, Paulo Lopes/SC. O imóvel possui espaço adequado para as atividades da Secretaria de Agricultura e está disponível para utilização imediata, garantindo a continuidade eficiente dos serviços prestados à comunidade.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
12.001	Manut. da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	12.001.20.606.0010.2043.3.3.90.00.00	1.500.7000.000	R\$ 24.000,00
Total:				R\$ 24.000,00
Total Geral:				R\$ 24.000,00

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Escritura Pública do Imóvel ou documento equivalente;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão do Imóvel;
- g) Ofício/Declaração de interesse de locação;
- h) Documento de Identificação do proprietário do imóvel;
- i) Comprovante de residência do proprietário do imóvel;
- j) Quando for o caso, Procuração e documento de identificação do outorgado.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1. A implantação de uma Casa da Cultura no município de Paulo Lopes visa promover o acesso da população às diversas manifestações culturais, incentivando a arte, a preservação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

do patrimônio histórico e o fortalecimento da identidade local. Para que esse objetivo seja alcançado com eficiência, torna-se imprescindível a escolha de um imóvel que atenda aos critérios de localização, estrutura e acessibilidade.

Nesse contexto, o imóvel situado na Rua João de Souza, nº 186, Centro, Paulo Lopes/SC, mostra-se como a opção mais adequada. Sua localização central facilita o acesso da comunidade, abrangendo um maior número de moradores, artistas, estudantes e visitantes, além de promover maior visibilidade às ações culturais promovidas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

O imóvel em questão conta com espaço amplo, permitindo a realização de oficinas, exposições, reuniões e demais atividades culturais e administrativas. Ademais, o mesmo tem disponibilidade para utilização imediata, possibilitando o início ágil das atividades propostas.

Dessa forma, a escolha deste imóvel justifica-se não apenas por sua localização estratégica, mas também pela sua capacidade estrutural de atender às demandas da Casa da Cultura, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cultural do município.

7. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. O contrato administrativo decorrente desta Inexigibilidade de Licitação terá a duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme prevê a Lei 14.133/2021.

a) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: **NADIR CARLOS RODRIGUES**

II - Passo a passo da gestão do contrato: Administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

b) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: **ALINI TEREZA GULARTE**

II - Passo a passo da fiscalização do contrato: Acompanhar o cumprimento do contrato, solicitar relatórios e pareceres dos técnicos envolvidos que atuam diretamente nos trabalhos.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paulo Lopes-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Paulo Lopes, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Paulo Lopes (<https://paulolopes.sc.gov.br/>)
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

9.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Garopaba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Lopes-SC, 26 de novembro de 2025.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal